

LEI MUNICIPAL 2.777, DE 18 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPENSADORES DE ÁLCOOL GEL E HIGIENIZAÇÃO NA ÁREA DE CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DA CIDADE, COMO FORMA DE PREVENIR A CONTAMINAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DOENÇAS POR VÍRUS E BACTÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DE NOVA LIMA, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias do Município de Nova Lima, a instalação de dispensador de álcool gel e higienização na área de caixas eletrônicas, como forma de prevenir a contaminação e transmissão de doenças por vírus e bactérias.

Art. 2º - Será obrigado a fixação de cartaz nas partes mais visíveis do local, informando sobre a disponibilidade do Álcool Etílico Hidratado (álcool gel) e o local a ser encontrado para utilização.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º - Será dado um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos se adequem às suas disposições.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 18 de junho de 2020.



Vitor Perido de Barros
Prefeito Municipal